

PROCESSO N.º : 2023002732
INTERESSADO : DEPUTADO ANDRÉ DO PREMIUM
ASSUNTO : Altera a Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado André do Premium, que *altera a Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.*

Dita alteração visa acrescentar, entre as diretrizes da Política Estadual do Idoso, o estímulo à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho por meio da oferta prioritária de vagas de emprego e de cursos profissionalizantes, cadastradas em plataforma disponibilizada pelo poder público estadual.

O autor justifica sua proposta argumentando, em síntese, que seu objetivo é fomentar e reinserir a pessoa idosa no mercado de trabalho em nosso estado, o que irá contribuir para o aumento da renda familiar, bem como para a redução das desigualdades sociais.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

É, em síntese, o relato dos autos.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem *“reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”*.



A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás. Não existem, portanto, óbices para sua aprovação.

Além disso, o art. 230 da Constituição Federal preceitua ser dever da família, sociedade e Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Não existem, portanto, óbices para a tramitação da presente proposta legislativa.

Posto isso, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.

Deputado JAMIL CALIFE
Relator

Rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003100300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAMIL SEBBA CALIFE** em 26/03/2024 15:46

Checksum: **E08109461ABCD241A4090FA0EFF31A05E7C26AABDB2CF3DD1CA24B484F48EC34**

